



Câmara Municipal de Pizassununga

Estado de São Paulo



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 248
Projeto de Lei nº 02/51

Of.

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, promulga a seguinte Lei:

Artº 1º) - A Tabela constante do artigo 72 da lei nº - 311, de 10 de dezembro de 1956, passa a ter a seguinte redação: - Imposto de Licença sobre Obras ou Edificações em geral, construção de andaimes, armações, corsetes.

1ª - Constatação de Prédios:

A - PRÉDIOS

- I - área até 120 (cent) metros quadrados, por metro quadrado ou fração CR\$ 5,00
- II - por metro quadrado que exceder a 120 metros quadrados 8,00
- B - Corresena, coqueiras, barracões (sem divisão) cobertos 50% (oitenta por cento) das alíquotas de Item A.
- C - Garagem com altura superior a 5 (cinco) metros, por metro de altura 10,00

2ª Ampliação de Prédios:

Nas ampliações de prédios, aplicam-se as mesmas disposições do item 1ª, na área decorrente no edifício.

- 3ª Construção de andaimes e tapumes nas vias e logradouros públicos, por mês e por metro 20,00
- 4ª Demolição de prédios 500,00
- 5ª Substituição de plantas aprovadas ou mudança de local de construção 500,00
- 6ª Revalidação de plantas 500,00
- 7ª Interrupção ou chanframento de guias para entrada de veículos, com execução do serviço 1.000,00
- 8ª Armação de cirios, parque, etc.. 1.000,00
- 9ª Execução de abertura de via pública para ligação de água (e) ou esgoto
- a - em via pública não pavimentada 200,00
- b - em via pública pavimentada a pedras 400,00
- c - idem, pavimentação asfáltica 1.000,00

Artº 2ª) - A Tabela constante do artigo 99ª da mesma lei passa a ter a seguinte redação.



Câmara Municipal de Pizassununga

Estado de São Paulo

(Fls. 2)



[Handwritten signature]

TAXA DE EXPEDIENTE

Of.

- 1- requerimentos, petições e memoriais 50,00
- 2- buscas de papéis arquivados ou parados, registros ou outros assentamentos nos livros:
 - a- até 6 (seis) meses 100,00
 - b- de mais de 6 (seis) meses até 2 (dois) anos 150,00
 - c- de mais de dois anos até cinco 300,00
 - d- de mais de cinco anos, por ano ou fração 10,00
- 3- idem, indicando o interessado o ano e mês ou não sendo encontrado o papel ou registro, ou qualquer outro assentamento nos livros (50% (cinquenta por cento) das taxas de item 2.
- 4- certidões sem desentranhamento de documentos ou restituições 100,00
- 5- taxa- CR\$ 2,00 por linha manuscrita e CR\$ 5,00 por linha datilografada, independentemente da busca que se pagar em separado.
- 6- desentranhamento ou restituição de papéis além da certidão e taxa, e da busca que será paga à parte 100,00
- 7- alvará anual 100,00
- 8- abertura de estabelecimento 200,00
- 9- cancelamento de contratos municipais 100,00
- 10- Exame de documentos arquivados 50,00
- 11- Registros diversos, por página de livro 100,00
- 12- transferência de contratos, concessões não estipuladas 100,00
- 13- vistoria a pedido das partes, no perímetro urbano, além dos honorários dos peritos 500,00
- 14- idem, idem, fora do perímetro urbano, além dos honorários do perito e da condução 700,00
- 15- cópias de plantas, 15lbs 0,320, 21 100,00
- 16- cópias maiores, proporcionais ao item anterior
- 17- alinhamentos e nivelamentos, por metro ou fração 10,00
- 18- termo de venda e arrendação 50,00
- 19- qualquer outro termo não especificado 50,00
- 20- qualquer atestado ou certidão passada por qualquer autoridade ou funcionário municipal 100,00
- 21- matrícula de cães, anual 100,00
- 22- fiscalização de construções, reformas, reconstrução, e demolição de prédios e loteamentos 200,00
- 23- transferências de veículos, estabelecimentos comerciais industriais e similares: 60% (sessenta por cento) do imposto de licença pago no stereótipo.



Câmara Municipal de Pizassununga

Estado de São Paulo



3
per

(Fls. 3)

Of.

24- aprovação deslotamento, por metro quadrado de área a ser loteada 0,20

25- Termos de contratos celebrados entre a Municipalidade e particulares, cada um, por GRD 1.000,00 ou fração 5,00

NOTA: - Os funcionários municipais não são isentos dos pagamentos de petições, certidões, etc., quando esses documentos transitarem em contas de repartição e forem relativos a sua atividade funcional.

Artº 3º) - A tabela constante do artigo 115º, da mesma Lei nº 331, passa a ter a seguinte redação:

1- INHUMACÃO

a- Sepultura perpétua 500,00

b- Sepultura Simples

Adulto

300,00

Menor

200,00

2- EXUMACÃO

Adulto

500,00

Menor

300,00

3- TRANSPERÊNCIAS

De Simples para perpétua:

a-Adulto

500,00

b-Menor

300,00

De simples para igual categoria:

Adulto

300,00

Menor

200,00

De perpétua para igual categoria:

Adulto

1.000,00

Menor

800,00

4- REVALIDAÇÃO

Sepultura simples por (símbolo) morto

Adulto

500,00

Menor

250,00

5- CONCESSÃO DE SEPULTURAS PERPÉTUAS

Em vaga existente fora da ordem de enterramento

Simple

4.000,00

Dupla

10.000,00

Em vaga na ordem de enterramento

Simple

3.000,00

Dupla

8.000,00



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of.

6- Aumento de salários em execução de obras:
Aumento de salários em execução de obras
no recinto de construção: (14% de aumento por cento)
sobre o valor das mesmas.

NOTA: - É o Executivo Municipal autorizado a ordenar a liquidação em qualquer simples, independentemente do pagamento da taxa respectiva, quando se tratar de pagamento de prestações reconhecidas por lei.

Artº 4º)- A Tabela constante do artigo 116º da citada lei nº 331, passa a ter a seguinte redação:-

ANIMAIS

Bovino, abatido por cabeça	200,00
Suino, por cabeça	150,00
Caprino, lanígero, por cabeça	200,00
Suino - leiteiro por cabeça	200,00

Esta taxa de abate de Matadouro

Suino e bovino, por dia e por cabeça	1,50
Lanígero, caprino e leiteiro, por dia e por cabeça	1,00

Diversos

Carne frigorificada, importada para o consumo público por quilograma	2,00
--	------

(Único)- Na taxa de abate especificada acima, está compreendida a transporte do gado abatido até o açougue de mercado para venda ao público.

Artº 5º)- Esta lei entrará em vigor no partir de 1º de Janeiro de 1962, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 31 de outubro de 1961.

João Francisco Ribeiro
José Francisco Ribeiro
Presidente

OBJETO DE DELIBERAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo

Aprovada em 1.ª discussão, Mod. 9, na sessão de 10 de dezembro de 1961, na Sala das Sessões da C.M. de Pirassununga, 2ª de 10 de 1961.
Presidente: *J. J. J.*

PROJETO DE LEI Nº 47/61

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:

Art. 1º - A Tabela constante do artigo 72 da lei nº 331, de 10 de dezembro de 1956, passa a ter a seguinte redação:-
"Imposto de Licença sobre Obras ou Edificações em geral, construção de andaimes, armações, Coretos.

1º - Construção de prédios:

A - PRÉDIOS

I : área até 100 (cem) metros quadrados, por metro quadrado ou fração 5,00

II - por metro quadrado que exceder a 100 metros quadrados 8,00

B - Garagens, cocheiros, barracões (sem divisão) depósitos e telhados, 80% (oitenta por cento) das alíquotas do item A.

C - Chaminés com altura superior a 5 (cinco) metros, 30,00

A Comissão de Justiça e Registração, por parecer da C.M. de Pirassununga, 27 de 10 de 1961, redação para dar parecer.

AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS

Nas ampliações de prédios, aplicam-se as mesmas disposições do item 1º, na área acrescida ao edifício.

Construção de andaimes e tapumes nas vias e logradouros públicos, por mês e por metro 20,00

Demolição de prédios 500,00

Substituição plantas aprovadas ou mudança de local de construção 500,00

Requalificação de plantas 500,00

interrupção ou chanframento de guias para entrada de veículos 1.000,00

Armação de circos, parque, etc. 1.000,00

2º - TAXA DE LIGAÇÃO DE ÁGUA e ESGOTO

a - em via pública não pavimentada 200,00

b - em via pública pavimentada a pedra 400,00"

c - idem, pavimentação asfáltica 1.000,00

Art. 2º - A Tabela constante do artigo 99º da mesma lei passa

A Comissão de Finanças, por parecer da C.M. de Pirassununga, 27 de 10 de 1961, para dar parecer.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 47/61

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei!

Art. 1º - A Tabela constante de artigo 72 da lei nº 331, de 10 de dezembro de 1956, passa a ter a seguinte redação:-
*Imposto de Licença sobre Obras ou Edificações em geral, construção de andaimes, armações, Corretos.

1º - Construção de prédios:

A - PRÉDIOS

I : área até 100 (cem) metros quadrados, por metro quadrado ou fração 5,00

II - por metro quadrado que exceder a 100 metros quadrados 8,00

B - Garagens, cocheiros, barracões (sem divisão) depósitos e telhados 80% (oitenta por cento) das alíquotas de item A.

C - Chaminés com altura superior a 5 (cinco) metros, por metro de alta 30,00

2º - AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS

Nas ampliações de prédios, aplicam-se as mesmas disposições de item 1º, na área acrescida ao edifício.

3º - Construção de andaimes e tapumas nas vias e logradouros públicos, por mês e por metro 20,00

4º - Demolição de prédios 500,00

5º : Substituição plantas aprovadas ou mudança de local de construção 500,00

6º - Revalidação de plantas 500,00

7º - interrupção ou chanframento de guias para entrada de veículos, com execução do serviço 1.000,00

8º - Armação de circos, parque, etc. 1.000,00

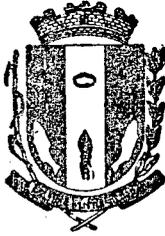
9º - TAXA DE LIGAÇÃO DE ÁGUA ESCOTO

a - em via pública não pavimentada 200,00

b - em via pública pavimentada a pedra 400,00

Art. 2º - ~~A tabela constante do artigo 99º da mesma lei passa~~ a tabela constante do artigo 99º da mesma lei passa

Execução de abertura de via pública p/ ligação de água (a) em escoto

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Estado de São Paulo



a ter a seguinte redação:-

" TAXA DE EXPEDIENTE

1 - requerimentos, petições e memoriais	50,00
2 - buscas de papéis arquivados ou parados, registros ou outros assentamentos nos livros:	
a - até seis meses	100,00
b - de mais de seis meses até dois anos	150,00
c - de mais de dois anos até cinco	300,00
d - de mais de cinco anos, por ano ou fração	10,00
3 - idem, indicando o interessado o ano e mês ou não sendo encontrado o papel ou registro, ou qualquer outro assentamento nos livros, 50% (cinquenta por cento) das taxas do item 2.	
4 - certidões sem desentranhamento de documentos ou restituições	100,00
5 - raza - Cr.\$ 2,00 por linha manuscrita e Cr.\$5,00 por linha datilografada, independentemente da busca que se pagará em separado.	
6 - desentranhamento ou restituição de papéis além da certidão e raza, e da busca que será paga à parte	100,00
7 - Alvara anual	100,00
8 - abertura de estabelecimento	200,00
9 - cancelamento de contratos municipais	100,00
10 - exame de documentos arquivados	50,00
11 - registros diversos, por página do livro	100,00
12 - transferência de contratos, concessões não estipulados	100,00
13 - vistoria a pedido das partes, no perímetro urbano, além dos honorários dos peritos	500,00
14 - idem, idem fora do perímetro urbano, além da condução	1.000,00
15 - cópias de plantas, folha 0,31x0,21	100,00
16 - cópias maiores, proporcionais ao item anterior	
17 - alinhamentos e nivelamentos, por metro ou fração	10,00
18 - termo de venda e arrematação	50,00
19 - qualquer outro termo não especificado	50,00
20 - qualquer atestado ou certidão passada por qualquer autoridade ou funcionário municipal	100,00
21 - matrícula de cães, anual	100,00
22 - fiscalização de construções, reformas, reconstrução, e demolição de prédios e loteamentos	200,00



8
Frey

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo



a ter a seguinte redação:-

* TAXA DE EXPEDIENTE

1 - requerimentos, petições e memoriais	50,00
2 - buscas de papéis arquivados ou parados, registros ou outros assentamentos nos livros:	
a - até seis meses	100,00
b - de mais de seis meses até dois anos	150,00
c - de mais de dois anos até cinco	300,00
d - de mais de cinco anos, por ano ou fração	10,00
3 - idem, indicando o interessado e ano e mês ou não sendo encontrado o papel ou registro, ou qualquer outro assentamento nos livros, 50% (cinquenta por cento) das taxas do item 2.	
4 - certidões sem desentranhamento de documentos ou restituições	100,00
5 - raze - Cr.\$ 2,00 por linha manuscrita e Cr.\$5,00 por linha datilografada, independentemente da busca que se pagará em separado.	
6 - desentranhamento ou restituição de papéis além da certidão e raze, e da busca que será paga à parte	100,00
7 - Álvara anual	100,00
8 - abertura de estabelecimento	200,00
9 - cancelamento de contratos municipais	100,00
10 - exame de documentos arquivados	50,00
11 - registros diversos, por página de livro	100,00
12 - transferência de contratos, concessões não estipulados	100,00
13 - vistoria e pedido das partes, no perímetro urbano, além dos honorários dos peritos	500,00
14 - idem, idem fora do perímetro urbano, além da condução	1.000,00
15 - cópias de plantas, folha 0,31x0,21	100,00
16 - cópias maiores, proporcionais ao item anterior	
17 - alinhamentos e nivelamentos, por metro ou fração	10,00
18 - termo de venda e arrematação	50,00
19 - qualquer outro termo não especificado	500,00
20 - qualquer atestado ou certidão passada por qualquer autoridade ou funcionário municipal	100,00
21 - matrícula de cães, anual	100,00
22 - fiscalização de construções, reformas, reconstrução, e demolição de prédios e loteamentos	200,00



9
/

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo



23 - transferências de veículos, estabelecimentos comerciais, industriais e similares: 60% (sessenta por cento) do imposto de licença pago no exercício.

24 - aprovação de loteamentos, por metro quadrado da área a ser loteada 0,20

NOTA: - Os funcionários municipais estão isentos dos emolumentos de petições, certidões, etc., quando êsses documentos transitarem dentro da repartição e forem relativos a sua atividade funcional."

Art. 3º - A Tabela constante do artigo 115º da mesma lei nº

* 331;- " 1 - <u>INHUMÇÃO</u>	
a - Spultura perpétua	500,00
b - Sepultura simples:	
Menor	200,00
Adulto	300,00
2 - <u>Exumação</u>	
Adulto	500,00
Menor	300,00
3 - <u>TRANSPERÊNCIAS</u>	
De simples para perpétua:	
a - Adulto	500,00
b - menor	300,00
De simples para igual categoria:	
Adulto	300,00
Menor	200,00
De perpétua para igual categoria	
Adulto	1.000,00
Menor	800,00
4 - <u>ReVALIDAÇÃO</u>	
Sepultura simples por 5 anos:	
Adulto	1.000,00
Menor	500,00
5 - <u>CONCESSÃO DE SEPULTURAS PERPÉTUAS</u>	
Em vaga existente fora da ordem de enterramento	
Simple	4.000,00
Dupla	10.000,00
Em vaga na ordem de enterramento:	
Simple	3.000,00
Dupla	8.000,00
6 - Assentamento de Túmulos ou execução de obras:	

10
[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo



23 - transferências de veículos, estabelecimentos comerciais, industriais e similares: 60% (sessenta por cento) de imposto de licença pago no exercício.

24 - aprovação de loteamentos, por metro quadrado da área a ser loteada 0,20

25 x **NOTA:** - Os funcionários municipais estão isentos dos emolumentos de petições, certidões, etc., quando esses documentos transitarem dentro da repartição e forem relativos a sua atividade funcional."

Art. 3º - A Tabela constante do artigo 115º da mesma lei nº

3314- " 1 - INUMERAÇÃO

a - Sepultura perpétua 500,00

b - Sepultura simples:

Menor 200,00

Adulto 300,00

2 - Exumeração

Adulto 500,00

Menor 300,00

3 - TRANSFERÊNCIAS

De simples para perpétua:

a - Adulto 500,00

b - menor 300,00

De simples para igual categoria:

Adulto 300,00

Menor 200,00

De perpétua para igual categoria

Adulto 1.000,00

Menor 800,00

4 - REVALIDAÇÃO

Sepultura simples por 5 anos:

Adulto 500,00 1.000,00

Menor 250,00 500,00

5 - CONCESSÃO DE SEPULTURAS PERPÉTUAS

Em vaga existente fora da ordem de enterramento

Simples 4.000,00

Dupla 10.000,00

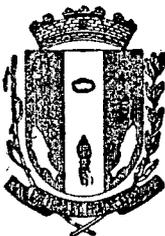
Em vaga na ordem de enterramento:

Simples 3.000,00

Dupla 8.000,00

6 - Assentamento de Túmulos ou execução de obras:

+ 25 - Termos de contratos celebrados entre a Municipalidade e particulares, cada um, por R\$ 1.000,00 ou fração - 5,00



(Mod. 9)

Of. N.º _____

11
Pirassununga

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo



Assentamento de túmulos ou execução de obras no recinto do cemitério: 2% (dois por centosobre o valor das mesmas."

Art. 4º - A Tabela constrante do artigo 116º da citada lei 331, passa a ter a seguinte redação:

" MATANÇA

Bovino, abatido por cabeça	200,00
Suino, por cabeça	150,00
Caprino, lanígero, por cabeça	200,00
Suino - leitão por cabeça	200,00
Estada nas dependências do Matadouro	
Suino e bovino, por dia e por cabeça	1,50
Lanígero, caprino e leitão, por dia e por cabeça	1,00
Diversos	
Carne frigorificada, importada para o consumo público, por quilograma	1,00

§ Único - Na taxa de matança especificada acima, está compreendido o transporte do gado abatido até o açougue do marchante para venda ao público."

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1962, revogadas as disposições, em contrário.

Pirassununga, de outubro de 1961.

12
[Handwritten signature]

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo



Assentamento de túmulos ou execução de obras no recinto do cemitério: 2% (dois por cento) sobre o valor das mesmas."

Art. 4º - A Tabela constrante do artigo 116º da citada lei 331, passa a ter a seguinte redação:

" MATANÇA

Bovino, abatido por cabeça	200,00
Suino, por cabeça	150,00
Caprino, lanígero, por cabeça	200,00
Suino - leitão por cabeça	200,00

Estada nas dependências do Matadouro

Suino e bovino, por dia e por cabeça	1,50
Lanígero, caprino e leitão, por dia e por cabeça	1,00

Diversos

Carne frigerificada, importada para o consumo público, por quilegrama	1,00
---	------

§ Único - Na taxa de matança especificada acima, está compreendida o transporte do gado abatido até o açougue do marchante para venda ao público."

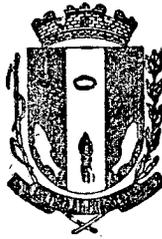
Art. 5º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1962, revogadas as disposições, em contrário.

Pirassununga, de outubro de 1961.

Nota: 7º. Ex. Municipal

* Obs. - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a ordenar a inhumação, em sepulturas simples, independentemente do pagamento da taxa respectiva, quando se tratar de sepultamento de pessoas reconhecidas pelo...

13
[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo



JUSTIFICAÇÃO

Remetendo a essa colenda Câmara o projeto de lei incluso tem êste Executivo o objetivo de corrigir uma anomalia que ocorre com as tabelas fixas de tributação.

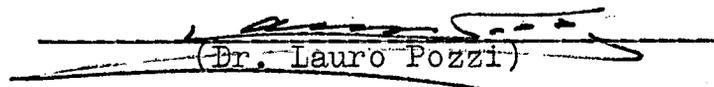
Votada e promulgada em 1956, de um modo geral tem a Lei 331 correspondido na prática, falhando apenas nas Tabelas citadas no projeto, de vez que sua rigidez não permite acompanhar a evolução econômica do Município.

Os valores originarios, para a época em foram fixados, correspondiam à realidade dos fatos. Tal, porém, já não acontece hoje, dada a inflação que solapa todos os planos no terreno econômico.

A necessidade de sua revisão é um imperativo que não se pode mais ignorar, quer pelos motivos econômicos quer pelas novas medidas tomadas pelo Executivo face a problemas de sua alçada.

Como exemplo, poder-se-ia citar a taxa de matança, mediante a qual o Poder Público tomou a si a responsabilidade de também promover o transporte da carne com a abolição do famoso e não menos higiênico carroção.

Acredita êste Executivo que os senhores Vereadores tomarão com o afincamento e dedicação proverbiais o estudo da matéria.


(Dr. Lauro Pozzi)

Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



14
11/10/61

Of.

EMENDA Nº 5

Ao Projeto de Lei nº 47-61

No artigo 3º onde se lê "4/Revalidação"- Sepultura simples por 5(cinco) anos:

Adulto	1.000,00
Menor	500,00

LEIA-SE

4 - Revalidação - Sepultura simples por 5(cinco) anos:

Adulto	500,00
Menor	250,00

Sala das Sessões, 31 de outubro de 1961.

Olympio Guiguer
Olympio Guiguer

*Aprovada por
meu aum da ocl
Sala sessões 31/10/61*



Câmara Municipal de Pizassununga ^{15/}

Estado de São Paulo

Of.

EMENDA nº 6

Ao projeto de lei 47/61

No artigo 2º, onde se lê:

"Taxa de Expediente"

...
14 - idem, idem, fóra do perímetro urbano, além da
condução 1.000.00;

LEIA-SE:

14 - idem, idem, fóra do perímetro urbano, além dos
honorários do perito e da condução. 700.00

Sala das sessões, 31 outubro 1961

Angélico Berretta
Angélico Berretta

Aprovada por
maioria de 20/20
Jala sessão 28/10/61
J. P. A.



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of. _____

COMISSÃO DE FINANÇAS

Projeto de lei nº 47/61 - Nova Redação -

Esta Comissão de Finanças, tendo em vista as emendas apresentadas e aprovadas relativas ao projeto de lei nº 47/61, conforme preceitua o artigo 71 do Regimento Interno, dá a seguinte redação à propositura.

PROJETO DE LEI Nº 47/61

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, promulga a seguinte lei:-

Artº 1º)- A Tabela constante do artigo 72 da lei nº 331, de 10 de dezembro de 1956, passa a ter a seguinte redação:- "Imposto de Licença sobre Obras ou Edificações em geral, construção de andaimes, armações, Cõretos.

1º Construção de Prédios:

A - PRÉDIOS

I- área até 100(cem) metros quadrados, por metro quadrado ou fração	5,00
II- por metro quadrado que exceder a 100 metros quadrados	8,00
B - <u>Garagens, cocheiros, barracões(sem divisão) depósitos 80%(oitenta por cento) das alíquotas do Item A.</u>	
C - Chaminés com altura superior a 5(cinco) metros, por metro de alta	30,00

2º Ampliação de Prédios:

Nas ampliações de prédios, aplicam-se as mesmas disposições do item 1º, na área acrescida ao edifício.

3º - Construção de andaimes e tepumes nas vias e logradouros públicos, por mês e por metro	20,00
4º - Demolição de prédios	500,00
5º - Substituição plantas aprovadas ou mudança de local de construção	500,00
6º - Revalidação de plantas	500,00
7º - Interrupção ou chanframento de guias para entrada de veículos, com execução do serviço	1.000,00
8º - Armação de circos, parque, etc...	1.000,00



Câmara Municipal de Piraassununga

Estado de São Paulo



Of.

9ª - Execução de abertura de via pública para ligação de água (e) ou esgoto.

a- em via pública não pavimentada	CR\$ 200,00
b- em via pública pavimentada a pedra	400,00
c- idem, pavimentação asfáltica	1.000,00

Artº 2º) - A Tabela constante do artigo 99º da mesma lei passa a ter a seguinte redação.

"TAXA DE EXPEDIENTE"

1- requerimentos, petições e memoriais	50,00
2- buscas de papéis arquivados ou parados, registros ou outros assentamentos nos livros:	
a- até seis(6) meses	100,00
b- de mais de seis(6) meses até dois(2) anos	150,00
c- de mais de dois anos até cinco	300,00
d- de mais de cinco anos, por ano ou fração	10,00
3- idem, indicando o interessado o ano e mês ou não sendo encontrado o papel ou registro, ou qualquer outro assentamento nos livros, 50%(cinquenta por cento) das taxas do item 2.	
4- certidões sem desentranhamento de documentos ou restituições	100,00
5- raza - CR\$ 2,00 por linha manuscrita e CR\$ 5,00 por linha datilografada, independentemente da busca que se pagará em separado.	
6- desentranhamento ou restituição de papéis além da certidão e raza, e da busca que será paga à parte	100,00
7- álvara anual	100,00
8-abertura de estabelecimento	200,00
9- cancelamento de contratos municipais	100,00
10-Exame de documentos arquivados	50,00
11-registros diversos, por página do livro	100,00
12-transferência de contratos, concessões não estipulados	100,00
13-vistoria a pedido das partes, no perímetro urbano, além dos honorários dos peritos	500,00
14-idem, idem fora do perímetro urbano, além da condução	1.000,00
15-cópias de plantas, fôlha 0,31x0,21	100,00
16-cópias maiores, proporcionais ao item anterior	
17-alinhamentos e nivelamentos, por metro ou fração	10,00
18-térmo de venda e arrematação	50,00

7000



Câmara Municipal de Pitassununga

Estado de São Paulo



18
Zunig

19-qualquer outro termo não especificado	Of. _____	CR\$ 50,00
20-qualquer atestado ou certidão passada por qualquer autoridade ou funcionário municipal		100,00
21-matrícula de cães, anual		100,00
22-fiscalização de construções, reformas, reconstrução, e demolição de prédios e loteamentos		200,00
23-transferências de veículos, estabelecimentos comerciais, industriais e similares: 60% (sessenta por cento) do imposto de licença pago no exercício.		
24-aprovação de loteamentos, por metro quadrado da área a ser loteada		0,20
25-Têrmos de contratos celebrados entre a Municipalidade e particulares, cada um, por CR\$ 1.000,00 ou fração		5,00

NOTA: - "Os funcionários municipais estão isentos dos emolumentos de petições, certidões, etc., quando êsses documentos transitarem dentro da repartição e forem relativos a sua atividade funcional!"

Artº 3º) - A Tabela constante do artigo 115º, da mesma lei nº 331, passa a ter a seguinte redação:-

1- INHUMACÃO

a- Sepultura perpétua	500,00
b- Sepultura simples:	
Adulto	300,00
Menor	200,00

2- EXUMACÃO

Adulto	500,00
Menor	300,00

3- TRANSFERÊNCIAS

De Simples para perpétua:

a-Adulto	500,00
b -Menor	300,00

De simples para igual categoria:

Adulto	300,00
Menor	200,00

De perpétua para igual categoria:

Adulto	1.000,00
Menor	800,00

4- REVALIDACÃO

Sepultura simples por 5 (cinco) anos:

Adulto
Menor

1.000,00 - 500,00
500,00 - 250,00



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo

Of. _____

5- CONCESSÃO DE SEPULTURAS PERPÉTUAS

Em vaga existente fora da ordem de enterramento

Simple

CR\$ 4.000,00

Dupla

10.000,00

Em vaga na ordem de enterramento

Simple

3.000,00

Dupla

8.000,00

6- Assentamento de Túmulos ou execução de obras:

Assentamento de túmulos ou execução de obras no recinto do cemitério : 2%(dois por cento) sobre o valor das mesmas."

NOTA- É o Executivo Municipal autorizado a ordenar a inumação, em sepultura simples, independentemente do pagamento da taxa respectiva, quando se tratar de sepultamento de pessoa reconhecidamente pobre.

Artº 4º)- A Tabela constante do artigo 116º da atual Lei nº 331, passará a ter a seguinte redação:-

MATANÇA

Bovino, abatido por cabeça

Suino, por cabeça

Caprino, lanígero, por cabeça

Suino - leitão por cabeça

Estada nas dependências do Matadouro

Suino e bovino, por dia e por cabeça

Lanígero, caprino e leitão, por dia e por cabeça

Diversos

Carne frigorificada, importada para o consumo público, por quilograma

§ único)- Na taxa de matança especificada acima, está compreendido o transporte do gado abatido até o açougue do marchante para venda ao público.

Artº 5º)- Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1962, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 26 de outubro de 1961.

Olympio Guimarães
Relator

Aprovada em 2.ª discussão, em sessão de 21 de 10 de 1961.
Presidente

Encarregado do Expediente nº 526



Câmara Municipal de Pizassununga

Estado de São Paulo



Of. _____

PARECER Nº

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura, estudando o projeto de lei nº 47/61, do Executivo Municipal, que altera as tabelas dos artigos 72, 99 e 115 da Lei nº 331, de 10 de Dezembro de 1956, nada tem a opor à sua aprovação, oferecendo contudo as seguintes emendas:

EMENDA Nº 1

✓ No artigo 1º, título 7º, onde se lê:
"Interrupção" ou chanframento de guias para entrada de veículos, CR\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros);

LEIA=SE

Interrupção ou chanframento de guias para entrada de veículos, com execução do serviço, CR\$ 1.000,00.

EMENDA Nº 2

✓ No artigo 1º, título 9º, onde se lê:
Taxa de Ligação de Água e Esgôto
a - em via pública não pavimentada CR\$ 200,00
b - em via pública pavimentada a pedra 400,00
c - idem, pavimentação asfáltica 1.000,00

LEIA=SE

Título 9º - "Execução de abertura de via pública para ligação de água(e) ou esgoto"
a - em via pública não pavimentada CR\$ 200,00
b - em via pública pavimentada a pedra 400,00
c - idem, pavimentação asfáltica 1.000,00

EMENDA Nº 3

No artigo 2º, acrescente-se o nº 25, com a seguinte redação:

25- Termos de contratos celebrados entre a Municipalidade e particulares, cada um, por CR\$ 1.000,00 ou fração
CR\$..... 5,00

EMENDA Nº 4

Acrescente ao final da tabela constante do artigo 115º no artigo 3º do projeto a seguinte observação.



Câmara Municipal de Pizassununga

Estado de São Paulo



Of. _____

PARERE Nº

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura, estudando o projeto de lei nº 47/61, do Executivo Municipal, que altera as tabelas dos artigos 72, 99 e 115 da Lei nº 331, de 10 de Dezembro de 1956, nada tem a opor à sua aprovação, oferecendo contudo as seguintes emendas:

EMENDA Nº

No artigo 1º, título 7º, onde se lê:

"Interrupção ou chanframento de guias para entrada de veículos, CR\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros);

LEIA-SE

Interrupção ou chanframento de guias para entrada de veículos, com execução do serviço, CR\$ 1.000,00.

EMENDA Nº

No artigo 1º, título 9º, onde se lê:

Taxa de Ligação de Água e Esgoto

- a - em via pública não pavimentada CR\$ 200,00
- b - em via pública pavimentada a pedra 400,00
- c - idem, pavimentação asfáltica 1.000,00

LEIA-SE

Título 9º - "Execução de abertura de via pública para ligação de água(e) ou esgoto"

- a - em via pública não pavimentada CR\$ 200,00
- b - em via pública pavimenta a pedra 400,00
- c - idem, pavimentação asfáltica 1.000,00

EMENDA Nº

No artigo 2º, acrescente-se o nº 25, com a seguinte redação:

- 25- Termos de contratos celebrados entre a Municipalidade e particulares, cada um, por CR\$ 1.000,00 ou fração CR\$..... 5,00

EMENDA Nº

Acrescente ao final da tabela constante do artigo 115º no artigo 3º do projeto a seguinte observação.



Câmara Municipal de Piraassununga

Estado de São Paulo



Of. _____

22 / 10 / 61

Obs. Fica o Executivo Municipal autorizado a ordenar a inumação, em sepultura simples, independentemente do pagamento da taxa respectiva, quando se tratar de sepultamento de pessoa reconhecidamente pobre.

Sala das Sessões, 20 de outubro de 1961.

~~_____~~
Ivo Xavier Ferreira
Presidente

José de Oliveira Costa
Relator

~~_____~~
Olympio Guiguer
Membro

APROVADAS
Sala das Sessões, 20 de 10 de 61

~~_____~~
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Pizassununga

Estado de São Paulo



Of. _____

23
percy

Obs. Fica o Executivo Municipal autorizado a ordenar a inumação, em sepultura simples, independentemente do pagamento da taxa respectiva, quando se tratar de sepultamento de pessoa reconhecidamente pobre.

Sala das Sessões, 20 de outubro de 1961.

Ivo Xavier Ferreira
Presidente

José de Oliveira Costa
Relator

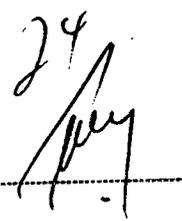
Olympio Guiguer
Membro



Câmara Municipal de Pizassununga

Estado de São Paulo

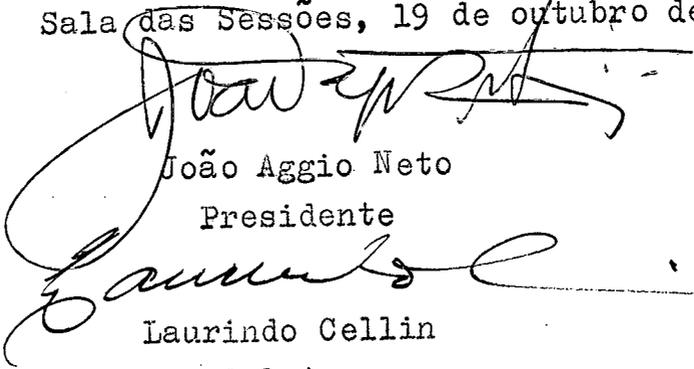


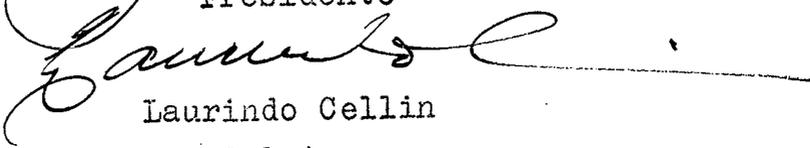
24
Of. 

PARECER Nº

Esta Comissão de Justiça, Legislação e Redação, estudando o projeto de lei nº 47/61, do Executivo Municipal, que altera as tabelas dos artigos 72, 99, 115 e 116, da Lei nº 331, de 10 de dezembro de 1956, nada tem a opor quanto ao seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Sessões, 19 de outubro de 1961.


João Aggio Neto
Presidente


Laurindo Cellin
Relator

Palmiro Steola
Membro